



AVISO DE DISPENSA FÍSICA Nº 008/2025

Processo Administrativo nº 040/2025

Torna-se público que o Município de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria Municipal de Administração, realizará Dispensa Física, termos do art. 75, inciso XI, da Lei 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 28/02/2025.

Local: Avenida Padre João Smedt, 1605, Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC, sala de licitações.

Proponente: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E MEIO AMBIENTE - CIDEMA.**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Ratear as despesas necessárias ao desenvolvimento das atividades do programa gestão ambiental, transferindo ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Meio Ambiente - CIDEMA, o exercício parcial das competências de planejamento, gestão e execução dos serviços Públicos, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.705/05, autorizado pela Lei Municipal nº 2.712/2023 do Município de Abelardo Luz/SC, o qual o já é integrante do Consórcio.

1.2. A contratação ocorrerá em item único, conforme tabela constante abaixo.

Item	Objeto	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Ratear as despesas necessárias ao desenvolvimento das atividades do programa gestão ambiental, transferindo ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Meio Ambiente - CIDEMA, o exercício parcial das competências de planejamento, gestão e execução dos serviços Públicos, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.705/05, autorizado pela Lei Municipal nº 2.712/2023 do Município de Abelardo Luz/SC, o qual o já é integrante do Consórcio.	Mês	12	R\$3.000,00	R\$36.000,00

2. DOS OBJETIVOS E FINALIDADE DO CONSÓRCIO

2.1 Para o cumprimento de seus objetivos e finalidades o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E MEIO AMBIENTE - CIDEMA**, tem por finalidade:

I - Realizar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

II - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 horas que antecede a entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

III - Acompanhar e controlar a qualidade técnica dos serviços prestados durante todo o processo, através de relatórios de atividades.

IV - Fornecer mensalmente recibo do valor pago pelo Município.

V - Promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento das finalidades deste instrumento.



VI - Contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes do contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo município.

VII - Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção das finalidades do contrato.

VIII - Facilitar e acompanhar e a fiscalização de todas as atividades.

IX - Fornecer todas as informações e esclarecimentos e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

X - A gestão do CIDEMA deve garantir a total transparência no uso dos recursos, com a elaboração de relatórios periódicos de execução financeira e de atividades, conforme o previsto na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). Os municípios consorciados devem ter acesso a todos os dados relativos à aplicação das contribuições mensais, promovendo a prestação de contas e a fiscalização contínua.

XI - A contribuição deve ser aplicada exclusivamente para fins administrativos e institucionais, sem desvio de finalidade.

XII - O CIDEMA deve ser capaz de promover ações que estejam em conformidade com os princípios do desenvolvimento sustentável, respeitando os aspectos ambientais, econômicos e sociais das regiões envolvidas, além de garantir a integração das políticas públicas de forma harmônica e sustentável.

XIII - O Consórcio deve adotar mecanismos eficientes de monitoramento e avaliação das atividades realizadas, visando a constante melhoria da qualidade dos serviços prestados aos municípios consorciados. Isso inclui a realização de auditorias periódicas, a avaliação dos impactos dos projetos implementados e o feedback dos municípios participantes sobre a eficiência da gestão do Consórcio.

XIV - Esses requisitos garantem que a contratação do CIDEMA seja realizada de forma eficaz, com o devido compromisso com a transparência, a legalidade e a eficiência, sempre com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável, regional e de interesse público.

3. DO FUNDAMENTO DA DISPENSA

3.1 A contratação para a realização de ações de interesse comum será formalizada entre o Município de Abelardo Luz e o CIDEMA, dispensada a licitação, nos termos do art. 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, que dispõe: “para celebração de contrato de programa com ente Federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizados em contrato de consórcio ou em convênio de cooperação”, além das disposições legais estabelecidas no art. 241 da Constituição Federal, art. 8º da Lei Federal n. 11.107/2005, regulamentado pelo Decreto Federal 6.017/2007, pelo art. 41, III e IV, da lei Federal n. 10.406/2002 (Código Civil), Lei Municipal nº 2.712/2023, bem como o teor das cláusulas deste Contrato Administrativo de Rateio.

4. DA CONTRATADA

4.1 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E MEIO AMBIENTE - CIDEMA, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 03.455.536/0001-90, com sede na Avenida Nereu Ramos, nº 2061 D, Bairro Universitário, Chapecó/SC, CEP 89812-111.

4.2 Representante Legal: Morciel de Araújo Faraum, brasileiro, diretor executivo, do CPF nº xxxxxx.

5. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor total estimado para a execução dos serviços, objeto desta dispensa de licitação, é de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais). que serão pagos ao consórcio conforme execução dos serviços.



6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1 Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no inciso V do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 Para comprovação dos documentos de habilitação a lei 14.133 prevê o seguinte:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

6.3 No caso em tese, a administração exigiu apenas a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, considerando que o Consórcio foi criado com fim específico, e para atendimento exclusivo aos entes federados a ele.

7. CONCLUSÃO

7.1 Em razão ao procedimento, verifica-se que restou comprovado todos os requisitos para a contratação do serviço mediante a Dispensa de Licitação, podendo a Administração prosseguir com o ato sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

7.2 Desta forma manifesta -se pela possibilidade de contratação da empresa CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E MEIO AMBIENTE - CIDEMA, podendo ser contratado pelo critério de Dispensa de Licitação, artigo 75, inciso XI da Lei Federal 14.133/2021, para o qual solicitamos a possibilidade de viabiliza-lo, com a Autorização da autoridade competente para a contratação do serviço, assim como dos demais atos.

7.3 Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar o referido Consórcio, relativamente a contratação dos serviços, é decisão discricionária da autoridade competente optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Abelardo Luz/SC, 28 de fevereiro de 2025.

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 040/2025

1. DO OBJETO

1.1 Ratear as despesas necessárias ao desenvolvimento das atividades do programa gestão ambiental, transferindo ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Meio Ambiente - CIDEMA, o exercício parcial das competências de planejamento, gestão e execução dos serviços Públicos, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.705/05, autorizado pela Lei Municipal nº 2.712/2023 do Município de Abelardo Luz/SC, o qual o já é integrante do Consórcio.

1.2 A presente licitação trata-se de uma dispensa.

Item	Objeto	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Ratear as despesas necessárias ao desenvolvimento das atividades do programa gestão ambiental, transferindo ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Meio Ambiente - CIDEMA, o exercício parcial das competências de planejamento, gestão e execução dos serviços Públicos, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.705/05, autorizado pela Lei Municipal nº 2.712/2023 do Município de Abelardo Luz/SC, o qual o já é integrante do Consórcio.	Mês	12	R\$3.000,00	R\$36.000,00

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Meio Ambiente – CIDEMA é essencial para garantir a continuidade das atividades administrativas e institucionais do consórcio, que desempenha papel fundamental no desenvolvimento econômico, social e ambiental dos municípios consorciados. O objetivo é proporcionar uma contribuição mensal, independentemente da participação do Município em programas ou projetos específicos, conforme estabelecido no Contrato de Rateio nº 001/2025.

2.2 Essa contribuição visa assegurar o funcionamento adequado da estrutura administrativa e de gestão do CIDEMA, o que é imprescindível para a manutenção de ações e iniciativas coletivas que impactam positivamente a qualidade de vida dos cidadãos, o desenvolvimento regional sustentável e o fortalecimento das políticas públicas locais.

2.3 Sob a perspectiva do interesse público, a contratação do CIDEMA representa uma medida estratégica para promover a cooperação intermunicipal, unificando esforços e recursos para resolver problemas comuns de forma mais eficiente e eficaz. A colaboração entre municípios permite uma gestão mais integrada e otimizada dos recursos públicos, contribuindo para o enfrentamento de desafios em áreas como infraestrutura, saúde, educação, meio ambiente e desenvolvimento econômico.

2.4 Além disso, a contratação do consórcio possibilita a implementação de projetos de maior porte, que seriam inviáveis se realizados isoladamente por cada município. A agregação de esforços fortalece a capacidade administrativa local e promove o uso racional e transparente dos recursos públicos, em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

2.5 Portanto, a necessidade de contratação do CIDEMA é justificada pela relevância da manutenção de sua estrutura administrativa, o que contribui diretamente para a implementação de políticas públicas



mais eficazes e para a promoção do desenvolvimento regional, sempre em consonância com os interesses da coletividade e as exigências legais estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e pela IN 40/2020.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS

3.1 Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no Mercado.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

3.2 A contratação do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Meio Ambiente – CIDEMA é classificada como um serviço comum porque envolve a manutenção das atividades administrativas e institucionais de um consórcio intermunicipal, caracterizando-se pela realização de atividades rotineiras e recorrentes, que são comuns a diversos municípios consorciados.

3.3 A contribuição mensal tem como objetivo garantir a continuidade das funções administrativas do CIDEMA, tais como o planejamento, coordenação, execução e acompanhamento de projetos intermunicipais. Essas atividades são permanentes e se repetem ao longo do tempo, o que é uma característica típica de serviços comuns, que envolvem ações regulares e de gestão contínua, em vez de iniciativas pontuais ou complexas.

3.4 Portanto, a contratação do CIDEMA é um serviço comum porque envolve tarefas administrativas contínuas e padronizadas, sem a necessidade de competências altamente especializadas ou processos excepcionais, mas que são essenciais para garantir o funcionamento do consórcio e o atendimento das necessidades regionais de forma integrada e eficiente.

4. DOS PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Até 24 horas após a assinatura do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

5.2 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis caso se faça necessário;

5.3 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.2 Realizar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

6.3 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 horas que antecede a entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.4 Acompanhar e controlar a qualidade técnica dos serviços prestados durante todo o processo, através de relatórios de atividades.

6.5 Fornecer mensalmente recibo do valor pago pelo Município.

6.7 Promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento das finalidades deste instrumento.

6.8 Contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes do contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo município.

6.9 Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção das finalidades do contrato.

6.10 Facilitar e acompanhar e a fiscalização de todas as atividades.

6.11 Fornecer todas as informações e esclarecimentos e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

6.12 A gestão do CIDEMA deve garantir a total transparência no uso dos recursos, com a elaboração de relatórios periódicos de execução financeira e de atividades, conforme o previsto na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). Os municípios consorciados devem ter acesso a todos os dados relativos à aplicação das contribuições mensais, promovendo a prestação de contas e a fiscalização contínua.

6.13 A contribuição deve ser aplicada exclusivamente para fins administrativos e institucionais, sem desvio de finalidade.

6.14 O CIDEMA deve ser capaz de promover ações que estejam em conformidade com os princípios do desenvolvimento sustentável, respeitando os aspectos ambientais, econômicos e sociais das regiões envolvidas, além de garantir a integração das políticas públicas de forma harmônica e sustentável.

6.15 O Consórcio deve adotar mecanismos eficientes de monitoramento e avaliação das atividades realizadas, visando a constante melhoria da qualidade dos serviços prestados aos municípios consorciados. Isso inclui a realização de auditorias periódicas, a avaliação dos impactos dos projetos implementados e o feedback dos municípios participantes sobre a eficiência da gestão do Consórcio.

6.16 Esses requisitos garantem que a contratação do CIDEMA seja realizada de forma eficaz, com o devido compromisso com a transparência, a legalidade e a eficiência, sempre com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável, regional e de interesse público.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO



7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1 Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, será designado um representante pela Administração Municipal de Abelardo Luz para desempenhar o papel de fiscal durante a execução do contrato. Para a função indica-se a servidora Tatiane Pires Tasca Stefani (Secretaria de Agricultura). Este representante terá a responsabilidade de acompanhar o acolhimento, fiscalizar a execução do contrato e registrar todas as ocorrências relevantes em um documento próprio.

8.2 Caberá ao fiscal do contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

9. DO PAGAMENTO

9.1 A Prefeitura de Abelardo Luz efetuará o pagamento do objeto desta licitação 30 dias após a data de apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pelos servidores responsáveis.

9.2 As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta das dotações específicas previstas na Secretaria de Administração na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024.

9.3 Dotação da Secretaria de Administração: 1-3000-3001-4-122-402-2.5 Despesa 147 e 148 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas exercício financeiro de 2025.

10. DO REAJUSTE

10.1 Os preços são fixos e irredutíveis.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

11.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

11.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- 11.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.13 Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021 e demais:
- 11.14 Advertência;
- 11.15 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 11.16 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.17 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.18 Impedimento de licitar e contratar;
- 11.19 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 11.20 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:
- 11.21 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.22 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.23 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.24 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.25 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhido sem favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 11.26 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 11.27 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.28 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração



pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização –PAR.

11.29 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

Abelardo Luz/SC, 17 de fevereiro de 2025.

Elisandra Pellizzer
Agente Administrativo



DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, sendo inviável a competição pois somente a instituição contratada atende as necessidades da administração, também possui critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Dessa forma, como definido no artigo 75º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, aprovo o presente Termo de Referência.

Abelardo Luz/SC, 28 de fevereiro de 2025.

Nerci Santin
Prefeito Municipal